

## ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1289/2012

Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD Nº 1080/2012

SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

*Considerando* a proximidade do término do período de suspensão do Contrato de Prestação de serviços de consultoria, produção de conteúdo, realização de entrevistas e comentários sobre política internacional para o “Repórter Brasil” e outros programas jornalísticos, exclusivamente por intermédio do profissional Emir Sader, foi realizada consulta formal à Procuradoria Jurídica quanto à possibilidade de nova suspensão ou rescisão unilateral do contrato, tendo esta se manifestado por meio do Parecer Jurídico de Mérito nº 594/2016/PROJU/COORD-CD, indicando a possibilidade de rescisão unilateral;

*Considerando* que, em 08/09/2016, a Contratada foi notificada, por meio da Carta nº 006/2016 – Coordenação de Gestão de Contratos de Conteúdo, a respeito da decisão da Presidência e Diretoria Geral da EBC, oportunidade na qual foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de defesa prévia, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, conforme Parágrafo único do art. 78 do citado texto legal;

*Considerando* que, a defesa prévia apresentada não trouxe alegações que alterem a decisão anterior ;

**Decidimos** pela manutenção da decisão de rescisão unilateral do Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD Nº 1080/2012 firmado entre a EBC e a SADER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com fundamento na Cláusula Oitava, itens 8.2. e 8.2.1, do referido instrumento e em *fato do príncipe*, a partir desta data.

Brasília/DF, de setembro de 2016.



**Laerte Rímoli**  
Diretor Presidente



**Christiane Samarco Rodrigues Cecílio**  
Diretora Geral

